



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLI

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 1993

Nº 10154

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7369 DE 18 DE JUNHO DE 1993

Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. Art. 2º - O Programa visa gerar emprego no município de Fortaleza, no sentido de minimizar o problema do desemprego e do sub-emprego, atualmente agravados com o crescimento populacional derivado do êxodo rural. Art. 3º - VETADO. Art. 4º - VETADO. Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, para a elaboração do projeto, implantação e início de execução do Programa. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 18 de junho de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7370 DE 13 DE JUNHO DE 1993

Disciplina a concessão de reconhecimento de título de utilidade pública a instituição de natureza privada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A Concessão de reconhecimento de utilidade pública à Instituição Filantrópica, de Pesquisa Científica e fins Culturais, e à Associações com Atividade Social, Recreativa ou Esportiva, obedece às normas estabelecidas nesta lei. Art. 2º - A concessão de utilidade pública se fará através da Lei Municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva posição legislativa, fazer prova de que: I - Possui personalidade jurídica, com estatuto legalmente reconhecido; II - Permanecer em efetivo e contínuo funcionamento durante os 02 (dois) últimos anos da data da respectiva proposição legislativa, com a integral observância do quanto prescrito em seus estatutos; III - Pelos estatutos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e, em caso da dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público; IV - Comprovadamente e mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos 02 (dois) anos de exercícios anteriores, promove a educação ou quaisquer atividades culturais ou de pesquisas científicas, ou artísticas, ou filantrópicas ou beneficentes; V - Seus Diretores sejam portadores de ilibada conduta e moral comprovadas; VI - Fez publicar, anualmente e nos últimos 02 (dois) anos, a demonstração da receita e das despesas realizadas no período anterior, e apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público Municipal no período, recebidos. Art. 3º - VETADO. Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública municipal, salvo motivo de força maior comprovada, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, na Secretaria de Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestados à coletividade, no ano anterior, devidamente comprovado, do demonstrativo da receita e das despesas realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas pelo Poder Público Municipal. § 1º - A Secretaria de Ação Social, enviará tal relatório (supra referido) à Câmara Municipal de Fortaleza, com escopo de ser devidamente apreciado; § 2º - Ficará suspensa a concessão do título de utilidade pública da entidade, cujo relatório não for devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Fortaleza. Art. 5º - As entidades já detentoras do título de utilidade pública municipal deverão, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, fazerem suas inscrições, na Secretaria da Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público Municipal. Art. 6º - Poderá ser cassada a Declaração de Utilidade pública da entidade que: I - Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo 4º (quarto); II - Negar-se a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários; III - Retribuir por

qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados; IV - Deixar de fazer a inscrição na Secretaria da Ação Social na forma estabelecida pelo artigo 5º (quinto). Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 18 de junho de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 7371 DE 18 DE JUNHO DE 1993

Cria o Programa Municipal de Urbanização de Favelas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Urbanização de Favelas a se integrar no planejamento urbano do Município, consoante estabelece o art. 189 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 2º - VETADO. Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a elaboração do projeto, implantação e início de execução do programa, que poderá ser articulado com outras esferas do Governo. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 18 de junho de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

DECRETO Nº 9140 DE 08 DE JULHO DE 1993

Aprova o quantitativo dos Cargos e Funções dos Órgãos Municipais integrantes do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de definir a lotação dos Cargos e Funções dos Órgãos Municipais integrantes do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, e CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, que aprovou o Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC, DECRETA: Art. 1º - Fica aprovada a lotação dos Cargos e Funções dos Órgãos Municipais integrantes do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, de acordo com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, partes componentes deste diploma legal. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, aos 08 de julho de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO I a que se refere o art. 1º do Decreto nº

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE PESSOAL

PARTE PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Administrador	03
Advogado	03
Assistente Social	02
Economista	01
Agente Administrativo	10
Assistente Administrativo	05
Auxiliar Administrativo	15
Datilografo	06
Técnico de Contabilidade	01
Auxiliar de Serviços Gerais	06